



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

086/2005

de

14 de abril de 2005

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO
E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00.

PROJETO-DE-LEI nº

044/2005

de

14 de abril de 2005

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 3.718/2005



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 037/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 14 de abril de 2005.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 044 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO E ABRIR UM CREDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00" e nº 045 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO BENTO GONÇALVES PARKINSON".

O Projeto de Lei nº 044 tem por objetivo conveniar com a Fundação CONSEPRO, repassando valor para parceria nas despesas de manutenção dos órgãos de segurança pública de nossa cidade.

O CONSEPRO, na forma de seu Estatuto, deverá aplicar o recurso recebido na manutenção dos órgãos da segurança pública de nossa cidade, visando propiciar melhores condições para que os mesmos possam desenvolver com maior eficiência suas ações em defesa da ordem e da segurança da comunidade bentogonçalvese.

Segue também para apreciação desse Egrégio Legislativo o Projeto de Lei nº 045, que visa conveniar com a Associação Bento Gonçalves Parkinson, a qual encaminhou ofício à Municipalidade solicitando auxílio financeiro para parceria no custeio de despesas de manutenção da entidade.

A Associação Bento Gonçalves Parkinson foi declarada de utilidade pública através do Decreto nº 5.481, de 17 de outubro de 2002, é uma entidade beneficente, sem fins lucrativos, destinada as pessoas portadoras do Mal de Parkinson.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 037/2005 - GAB/PL - fl. 02

Diante dos relevantes serviços prestados por esta entidade aos portadores do Mal de Parkinson, o Município não poderia deixar de atender a solicitação encaminhada, firmando convênio, cuja minuta segue anexa, o que intensificará e qualificará ainda mais os trabalhos da Associação.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ALCINDO GABRIEL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	<i>Unica (R.P.)</i>
	<i>por unanimidade</i>
Data:	<i>17/04/2005</i>
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 14 DE ABRIL DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00.

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES** repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para parceria nas despesas de manutenção dos órgãos da segurança pública do Município, conforme minuta anexa parte integrante desta lei.

Parágrafo único - O valor que trata o "caput" deste artigo será repassado em 02 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira na assinatura do Convênio e a segunda 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada, na forma de seu Estatuto, deverá aplicar o recurso recebido na manutenção dos órgãos da segurança pública de nossa cidade, visando propiciar melhores condições para que os mesmos possam desenvolver com maior eficiência suas ações em defesa da ordem e da segurança da comunidade bentogonçalvese.

Art. 3º - A entidade conveniada prestará contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 5º - Fica também o Município de Bento Gonçalves autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na seguinte unidade orçamentária:

15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS
06 – SEGURANÇA PÚBLICA
181 – POLICIAMENTO
0021 – SEGURANÇA DO CIDADÃO
2.151 – Auxílios a Distribuir
3.3.50.4100000000 – Contribuições R\$ 20.000,000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 044, de 14.04.2005 – fl. 02

Art. 6º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução de igual valor em:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTES E LAZER

0701.27.812.0013.2078 – Auxílios a Distribuir

4.4.50.4200000000 – Auxílios – 218 R\$ 20.000,00

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de abril de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

Processo nº 1951, de 15.03.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A FUNDAÇÃO CONSEPRO

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **FUNDAÇÃO CONSEPRO DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA DE BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 422/11, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 89.805.006/0001-40, representada por seu Presidente **JOVINO ANTÔNIO DEMARI**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para parceria nas despesas de manutenção dos órgãos da segurança pública de nosso Município.

Parágrafo único - O valor que trata a cláusula primeira será repassado em 02 (duas) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, sendo a primeira na assinatura deste Convênio e a segunda 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA**, na forma de seu Estatuto, deverá aplicar o recurso recebido na manutenção dos órgãos da segurança pública de nossa cidade, visando propiciar melhores condições para que os mesmos possam desenvolver com maior eficiência suas ações em defesa da ordem e da segurança da comunidade bentogonçalvense.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula primeira deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta corrente nº 06.025255.0-9, agência 0130, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar à **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao recebimento dos recursos, sendo que a liberação das parcelas fica vinculada à prestação de contas da parcela anterior e, para a última parcela, o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO CONSEPRO
Jovino Antônio Demari

Testemunhas:

Processo nº 1951, de 15.03.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 073/2005

Processo nº 086/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 044/2005, do Poder Executivo, que **Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Fundação CONSEPRO e abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município, a firmar convênio com a Fundação CONSEPRO, repassando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para parceria nas despesas de manutenção dos órgãos de segurança pública do Município.

Em contrapartida, a entidade conveniada deverá, na forma do seu estatuto, aplicar os recursos recebidos em prol da segurança pública do município, devendo prestar contas dos recursos recebidos, na Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 20 de dezembro de 2005.

O repasse do valor fica condicionado a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social.

Os Artigos 5º e 6º do projeto, indicam os recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária que suportará as despesas decorrentes do convênio, que vigorará até o dia 31 de dezembro de 2005, inclusive a cobertura de um crédito especial na rubrica Segurança Pública, Policiamento, Segurança do Cidadão.

Desta feita, esta Assessoria entende que do ponto de vista jurídico, o projeto em análise tem condições de tramitação e votação regulares.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos quatorze dias do mês de abril
do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 086/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça após procederem análise ao Processo 086/2005 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE 20.000,00**, exaram o seguinte parecer:

O presente Projeto tem por objetivo conveniar com a Fundação Consepro, repassando valor para parceria nas despesas de manutenção dos órgãos de Segurança Pública de nossa cidade.

Neste sentido, a Comissão entende que caberá ao Soberano Plenário desta Casa a sua decisão.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 086/2005

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO CONSEPRO E ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00

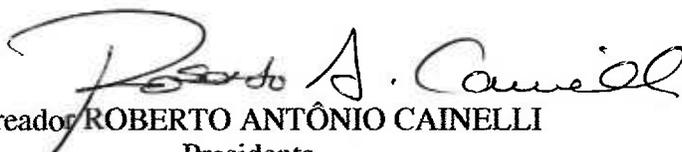
RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 086/2005, que insere o Projeto de Lei nº 044, de 14 de abril de 2005, o qual "Autoriza o Município a firmar convênio com a Fundação CONSEPRO e abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00", submete a matéria à deliberação do Soberano Plenário, tendo em vista, que a concessão de auxílio financeiro tem por finalidade custear as despesas de manutenção dos órgãos de segurança pública de nossa cidade.

No presente Projeto de Lei, em seu artigo 5º, o Poder Executivo indica a unidade orçamentária de destinação dos recursos, atendendo as determinações legais, bem como, em seu artigo 6º, indica a rubrica que servirá para a cobertura do crédito especial.

Sala das Sessões, aos quinze dias do mês de abril de dois mil e cinco.


Vereador **ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **OLMES PERTILE**
Membro Efetivo